

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9e53cx9p SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/11/2022 Projeto de lei nº 884/2022 Protocolo nº 10252/2022 Processo nº 1967/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.980, de 30 de dezembro de 1997, que Autoriza a estadualização das escolas conveniadas que atendem a clientela em idade obrigatória de escolarização no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do artigo 2º da Lei nº. 6.980, de 30 de dezembro de 1997, que “Autoriza a estadualização das escolas conveniadas que atendem a clientela em idade obrigatória de escolarização no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 2º As instituições de ensino de que trata este artigo, mantenedoras originais das escolas particulares, no ato do consentimento se reservam ao direito de indicar, via escolar, a oferta do ensino fundamental (do 1º ao 9º ano) e médio, Diretores e Administrativo que comunguem com seus ideais, visando à manutenção dos objetivos do ato da criação da instituição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que altera o § 2º do artigo 2º da Lei nº. 6.980, de 30 de dezembro de 1997, que “Autoriza a estadualização das escolas conveniadas que atendem a clientela em idade obrigatória de escolarização no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, tem como fundamento a parceria que existe há mais de 06 (seis) décadas entre as instituições religiosas e a Secretaria de Educação do Estado.



A origem da criação na área privada das escolas de origem confessional partiram das dioceses e prelazias que buscaram trazer para o Estado de Mato Grosso congregações com o carisma educacional para oferecerem do primário (fundamental) ao segundo grau (Ensino médio).

As instituições, diante da necessidade do Estado, após amplo diálogo, aderem a iniciativa estatal para contribuir e passam as escolas de regime particular para pública, tudo com base no respeito mútuo e leis para darem continuidade a origem da criação das escolas religiosas como em inúmeros estados brasileiros.

No Estado de Mato Grosso são escolas em regime de locação, cuja estrutura física mantida com valores desses aluguéis e inclusive aposentadorias dos religiosos.

Neste sentido, essas escolas têm por objetivo que nossas crianças e adolescentes, sejam exemplos e multiplicadores de competência, solidariedade e respeito em todos os seguimentos visando a transformação de uma sociedade mais justa e fraterna.

No entanto, o Estado tem demonstrado esforço em prevalecer o Decreto 723/2020, para consolidação da Lei Federal 9.394/196 (LDB) e outras considerações para municipalizar as séries iniciais do ensino fundamental, porém este projeto de lei demonstra um redimensionamento em benefício a comunidades escolares de tradição e história, visando a formação educacional, cristã e humana dos educandos que representam a base essencial dos valores éticos e morais.

Desta forma, peço o apoio para aprovação deste projeto de lei junto aos nobres integrantes desta Casa Legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Novembro de 2022

Thiago Silva
Deputado Estadual